



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 4/2024 – PLENÁRIO

Ata da 4ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 19/03/2024.

Às nove horas e vinte e um minutos do dia dezanove de março de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Plenário do CNMP, para a realização da 4ª Sessão Ordinária de 2024, sob a Presidência do Doutor Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do CNMP. Presentes os Conselheiros Ângelo Fabiano Farias da Costa; Moacyr Rey Filho; Antônio Edílio Magalhães Teixeira; Paulo Cezar dos Passos; Jaime de Cassio Miranda; Rogério Magnus Varela Gonçalves; Rodrigo Badaró Almeida de Castro; Jayme Martins de Oliveira Neto; Ivana Lúcia Franco Ceij; Fernando da Silva Comim; Cíntia Menezes Brunetta; Edvaldo Nilo de Almeida; o Secretário-Geral do CNMP, Carlos Vinícius Alves Ribeiro; e o Representante Institucional do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Marco Aurélio de Lima Choy (por videoconferência). Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Augusto Muniz. Presentes, também, a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR, Luciana Loureiro Oliveira; o Presidente do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça do Ministério Público dos Estados e da União – CNPG, César Mattar Junior; o Procurador do Trabalho, Rafael Dias Marques; o Promotor de Justiça do Estado do Amazonas, Lauro Tavares da Silva; o Procurador de Justiça do Estado do Paraná, Arion Rolim Pereira; o Procurador de Justiça do Estado de Santa Catarina, Fernando Linhares da Silva Júnior; a Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Federal – AMPF, Zélia Luiza Pierdoná; o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Acre, Danilo Lovisaro do Nascimento; o Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, Tarcísio José Sousa Bonfim; a Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia, Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti; o Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, Marcos Antônio Matos de Carvalho; o Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Nelson Faraco de Freitas; a Promotora de Justiça do Estado do Amazonas, Renilce Helen Queiroz de Sousa; e o Subprocurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, Marcelo Ferra de Carvalho. Após verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a presente Sessão e cumprimentou todos os presentes. Em seguida, comunicou que a Secretaria Geral encaminhou correspondência eletrônica a todos os Conselheiros, com a relação dos processos em que foram proferidas decisões monocráticas de arquivamento, totalizando 10 (dez), publicadas no período de 12/03/2024 a 18/03/2024, em cumprimento ao disposto no artigo 43, §2º, do Regimento Interno do CNMP - RICNMP. Informou, ainda, que, conforme deliberado na Vigésima Terceira Sessão Ordinária de 2014, a Corregedoria Nacional encaminhou o relatório de 6 (seis) decisões de arquivamento, publicadas no período de 12/03/2024 a 18/03/2024. Na sequência, anunciou a pedido dos respectivos Relatores, o adiamento dos Processos nºs 1.00604/2023-13; 1.00741/2021-96; 1.00065/2023-21; 1.00341/2023-24; 1.00375/2023-82; 1.00463/2023-66; 1.00067/2024-29; bem como do Processo nº 1.00649/2023-70, a pedido do Conselheiro que estava com vista dos autos. Anunciou, também, a retirada de pauta dos Processos nºs 1.00634/2022-67; 1.00016/2024-42; 1.00664/2021-00; e 1.01130/2023-81. Após, a Conselheira Cíntia Brunetta levou à deliberação, extrapauta, o

Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98, visando à dupla prorrogação de prazo, pelo prazo de 90 (noventa) dias. Em seguida, o Conselheiro Rogério Varela apresentou Proposta de Recomendação que “Dispõe sobre diretrizes para a estruturação das unidades do Ministério Público na defesa do direito à educação”. Na oportunidade, solicitou a redução dos prazos regimentais de 20 (vinte) para 10 (dez) dias úteis, dada a relevância do tema e a necessidade de celeridade na tramitação da proposta. Na sequência, o Conselheiro Edvaldo Nilo, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência – CALJ, em cumprimento ao §4º do art. 151, do Regimento Interno do CNMP, apresentou a redação final do ato normativo aprovado nos autos da Proposição nº 1.00343/2023-31, que teve o seu texto homologado à unanimidade. Após, passou-se ao julgamento dos processos incluídos em pauta, apregoados na ordem dos resultados consolidados em anexo. Por ocasião do julgamento, extrapauta, do Recurso Interno no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00061/2024-05, o Conselheiro Engels Muniz passou a compor a mesa. Em seguida, foram levados a julgamento as Proposições nºs 1.00206/2023-89 e 1.01010/2021-77. Durante o julgamento do Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77, o Corregedor Nacional, Conselheiro Ângelo Fabiano, pediu vista dos autos. Na sequência, foram levados a julgamento os Embargos de Declaração no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00645/2020-85; o Recurso Interno na Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2022-76; os Conflitos de Atribuições nºs 1.00931/2023-00, 1.00007/2024-51, 1.00036/2024-31, 1.01106/2023-70; 1.00051/2024-52; 1.00065/2024-11, 1.00124/2024-15, e 1.00131/2024-07; o Pedido de Providências nº 1.00875/2023-60; e os Procedimentos de Controle Administrativos nºs 1.00012/2024-28 e 1.00033/2024-70. Por ocasião do julgamento do Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00044/2024-79, o Relator, Conselheiro Jayme de Oliveira, comunicou que estava indeferindo pedido de sustentação oral recebido na presente data, em virtude de descumprimento dos prazos regimentais. Após, foi levado a julgamento o Pedido de Providências nº 1.00060/2024-43. Em seguida, a sessão foi encerrada às onze horas e cinquenta e quatro minutos, lavrando o Secretário-Geral a presente ata, que vai assinada por ele e pelo Presidente do CNMP.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO
Secretário-Geral do CNMP

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do CNMP

CERTIDÕES DE JULGAMENTO
4ª SESSÃO ORDINÁRIA – 19/03/2024

1) Procedimento Avocado nº 1.00892/2023-98
Relator(a): Cons. Cíntia Menezes Brunetta
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins

Interessado: Membro do Ministério Público do Estado do Tocantins

Objeto: Ministério Público do Estado do Tocantins. Procedimento Avocado. Processo Administrativo Disciplinar nº 19.30.7000.0001135/2021-02. Conforme informações colhidas e acórdão proferido na Reclamação Disciplinar CNMP nº 1.01442/2021-60.

Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu por dupla prorrogação de prazo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, nos termos propostos pela Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Engels Muniz.

2) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00061/2024-05 (Recurso Interno)

Relator: Cons. Antônio Edílio Magalhães Teixeira

Recorrentes: Bruno de Sousa Lopes, Cláudia do Socorro Moares Costa, Jamerson Serafim de Moura, Renan de Oliveira Freitas

Recorrido: Ministério Público do Estado do Pará

Objeto: Ministério Público do Estado do Pará. XIII Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Promotor de Justiça. Pedido de convocação de candidatos aprovados na reserva de vagas para pessoas com deficiência, até que seja completado percentual mínimo de reserva previsto em lei. Pedido de liminar.

Sustentação Oral: Raimundo Cezar Britto Aragão – Advogado dos Recorrentes

Sustentação Oral: Cesar Bechara Nader Mattar Júnior – Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará - Pelo Recorrido

Sustentação Oral: Léo Vitor Travessa de Abreu – Advogado dos Terceiros Interessados

Decisão: O Conselho, por maioria, conheceu do presente Recurso Interno e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, tendo o Conselheiro Ângelo Fabiano acrescentado a necessidade de recomendação ao Ministério Público do Estado do Pará para que seja oferecido o percentual de 20% nos próximos concursos para membros e servidores, bem como para que seja realizado um diagnóstico da quantidade de pessoas com deficiência no quadro de pessoal daquele Parquet. Vencidos os Conselheiros Edvaldo Nilo e Rogério Varela que davam provimento ao presente Recurso Interno, a fim de determinar ao Ministério Público do Estado do Pará que elabore lista de nomeação de candidatos com deficiência, nos termos do art. 15-E, §1º, inciso I, “b”, da Resolução CNMP nº 81/2012, em quantidade suficiente a atingir o percentual mínimo estabelecido no art. 15- A, do referido ato normativo deste Conselho Nacional, observando-se, contudo, os parâmetros orçamentários para despesa com pessoal definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3) Proposição nº 1.00206/2023-89

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Ângelo Fabiano Farias da Costa

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração das Resoluções CNMP nº 174/2017 e nº 92/2013 (Regimento Interno do CNMP) para disciplinar a obrigatoriedade de submissão do declínio de atribuição às instâncias revisoras internas do Ministério Público.

Decisão: O Conselho, por maioria, rejeitou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator, vencido o Conselheiro Ângelo Fabiano, que a aprovava.

4) Proposição nº 1.01010/2021-77

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Rinaldo Reis Lima

Objeto: Conselho Nacional do Ministério Público. Proposta de Resolução. Alteração da Resolução CNMP nº 181/2017, de modo a adequar a normativa afetada pela Lei nº 13.964/2019.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, aprovou a presente Proposição, nos termos do voto do Relator.

5) Conflito de Atribuições nº 1.00055/2024-77

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público do Trabalho. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato nº 02034.000.238/2023. Suposto desvirtuamento na contratação de serviços terceirizados prestados pela empresa OPA Serviços Terceirizados para a Prefeitura Municipal de Ouricuri.

Decisão: Após o voto do Relator, no sentido de julgar procedente o presente Conflito de Atribuições, para declarar a atribuição do Ministério Público Trabalho, e após o voto divergente do Conselheiro Jayme de

Oliveira, que entendia ser atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pediu vista o Conselheiro Ângelo Fabiano. Aguardam os demais.

6) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00645/2020-85 (Embargos de Declaração)

Relator: Cons. Fernando da Silva Comin

Embargante: Ministério Público do Estado de Alagoas

Embargado: Vanessa Fernandes Queiroga Pita

Objeto: Ministério Público do Estado de Alagoas. Concurso público para provimento de cargos. Analista do Ministério Público, área de Comunicação Social. Manutenção de servidores em cargos comissionados. Prejuízos à nomeação dos candidatos aprovados.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, deu provimento parcial aos presentes Embargos de Declaração, com efeitos infringentes, para, diante da alteração na especialidade dos cargos objeto do presente PCA, implementada pela Lei Estadual nº 9.103, de 14/12/2023, reconhecer a impossibilidade de cumprimento da determinação contida no item “a” do *decisum* embargado, mantendo-se inalterado o disposto no item “b” do acórdão, nos termos do voto do Relator.

7) Reclamação Disciplinar nº 1.00463/2022-76 (Recurso Interno) (Processo Sigiloso)

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Recorrente: Adriana Lisita Passos

Advogada: Monica Lisita Passos – OAB/GO nº 16901

Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás

Objeto: Reclamação Disciplinar instaurada em desfavor de membro do Ministério Público do Estado de Goiás.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Recurso Interno, mantendo-se a decisão de arquivamento da Corregedoria Nacional do Ministério Público, nos termos do voto do Relator.

8) Conflito de Atribuições nº 1.00931/2023-00

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Procuradoria da República – Paraná

Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Paraná. Ministério Público do Estado do Paraná. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 1.25.000.004819/2022-35. Notícia de Fato MPPR nº 0046.22.155364-0. Apuração de suposto crime de estelionato. Empréstimo realizado junto ao Banco Paraná S.A.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, determinando a remessa dos autos em comento ao Ministério Público do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator.

9) Conflito de Atribuições nº 1.00007/2024-51

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Ministério Público do Estado de Alagoas

Requerido: Procuradoria da República – Alagoas/União dos Palmares

Objeto: Ministério Público Federal no Estado de Alagoas. Ministério Público do Estado de Alagoas. Conflito negativo de atribuições. Procedimento MP/AL 02.2023.0000.5642-6. Notícia de Fato nº 1.11.000.000749/2023-12 (desdobramento da NF 1.11.000.000624/2023-92). Apuração de pagamento de honorários advocatícios com recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Município de Arapiraca/AL.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado de Alagoas para conduzir o expediente em comento, nos termos do voto do Relator.

10) Conflito de Atribuições nº 1.00036/2024-31

Relator: Cons. Engels Augusto Muniz

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região – MT

Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Interessado: 2º Ofício Geral da PRT-23ª Região/MT

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de Mato Grosso. Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Conflito negativo de atribuições. Notícia de Fato nº 000677.2023.23.000/8. SIMP nº 004245-005/2022. Apuração de possível irregularidade ocorrida no Hospital Metropolitano de Várzea Grande/MT, especialmente no que diz respeito ao excesso da carga horária de trabalho dos funcionários da farmácia.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Conflito a fim de fixar a atribuição do Ministério Público do Trabalho, para atuar no expediente analisado, nos termos do voto do Relator.

11) Conflito de Atribuições nº 1.01106/2023-70

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Ministério Público do Estado de São Paulo

Requerido: Procuradoria da República – São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Ministério Público Federal no Estado de São Paulo. Conflito negativo de atribuições. Processo 43.0716.0001729/2023-9. Notícia de Fato nº 1.34.007.000103/2023-71. Apuração de irregularidades envolvendo o Programa de Residência Médica da Faculdade de Medicina de Marília/SP – FAMEMA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu o presente Conflito de Atribuições, julgando-o procedente para fixar a atribuição da Procuradoria da República em Ourinhos/SP para atuar no feito, nos termos do voto do Relator.

12) Conflito de Atribuições nº 1.00051/2024-52

Relator: Cons. Moacyr Rey Filho

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Interessado: Jairo da Silva

Objeto: Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuições. Processo JFRJ/VTR-5011581-40.2023.4.02.5104-TC. Processo TJRJ 0010935-04.2020.8.19.0064. Apuração de suposta prática de crime ambiental. Município de Valença/RJ.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições a fim de reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator.

13) Conflito de Atribuições nº 1.00065/2024-11

Relator: Cons. Edvaldo Nilo de Almeida

Requerente: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Requerido: Procuradoria da República – Santa Catarina

Objeto: Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Ministério Público Federal. Notícia de Fato nº 01.2023.00049197-7. Apuração de possível prática do delito de racismo, por meio de foto publicada na rede social Instagram.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições para reconhecer a atribuição da Procuradoria da República no Município de Chapecó/SC (MPF) para conduzir as investigações objeto da Notícia de Fato nº 1.33.002.000810/2023-44, nos termos do voto do Relator.

14) Conflito de Atribuições nº 1.00124/2024-15

Relator: Cons. Rogério Magnus Varela Gonçalves

Requerente: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Requerido: Procuradoria da República – Pernambuco

Objeto: Ministério Público do Estado de Pernambuco. Ministério Público Federal no Estado de Pernambuco. Conflito negativo de atribuições. Ação Civil Pública nº 50616-27.1999.4.03.6100. Inquérito Civil nº 1.26.003.000174 /2016-56. Apuração de supostas irregularidades na utilização das verbas de precatório da União, decorrentes das diferenças do extinto FUNDEF. Irregularidades na contratação de escritório de advocacia, sem licitação, para ajuizamento de ação contra a União. Município de Itacuruba/PE.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, conheceu do presente Conflito de Atribuições para julgá-lo improcedente, fixando a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco para o caso.

15) Conflito de Atribuições nº 1.00131/2024-07

Relator: Cons. Jaime de Cassio Miranda

Requerente: Procuradoria da República – Rio de Janeiro

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Objeto: Ministério Público Federal. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Conflito negativo de atribuição. Notícia de Fato n.º 1.30.001.000624/2024-16. Prática de suposto delito capitulado no art. 60, da Lei 9.605/98, no Município de Barra Mansa/RJ, após fiscalização em caminhonete de propriedade de GUARALIMP LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou procedente o presente Conflito de Atribuições, para reconhecer a atribuição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para atuação no presente caso, nos termos do voto do Relator.

16) Pedido de Providências nº 1.00875/2023-60

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Claudio Noel de Toni Junior

Requerido: Ministério Público do Trabalho

Objeto: Ministério Público do Trabalho no Estado de São Paulo. Processo nº 0010979-73.2016.5.15.0048. Questiona atuação do parquet, em processo trabalhista, promovido pela requerente contra a Caixa Econômica Federal, devido à alegação de prática de crimes de racismo em ambiente de trabalho.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou o pedido improcedente, nos termos do voto do Relator.

17) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00012/2024-28

Relator: Cons. Rodrigo Badaró Almeida de Castro

Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amapá – SINDSEMP/AP

Advogado: Lucivaldo da Silva Costa – OAB/AP nº 735

Requeridos: Ministério Público do Estado do Amapá; Procuradoria Geral de Justiça/AP

Objeto: Ministério Público do Estado do Amapá. PGA - nº 20.06.0000.0011058/2023-57. Descumprimento da Emenda Constitucional nº 0067/2023 à Constituição do Estado, que garante o exercício de mandato classista sem prejuízo aos direitos e garantias funcionais. Requer cumprimento da EC com efeitos financeiros e funcionais retroativos à promulgação da EC. Requer atualização da Lei Estadual nº 2126/2021 nos termos da nova regra.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, não conheceu o presente Procedimento de Controle Administrativo e determinou o seu arquivamento, nos termos do voto do Relator.

18) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00033/2024-70

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Pedro Augusto Barbosa Pereira de Almeida

Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo

Objeto: Ministério Público do Estado de São Paulo. Irregularidades praticadas pelo Centro de Gestão de Pessoas. Provimento de cargos de Analista Jurídico. Determinação para devolução ao requerente o prazo para manifestação de interesse frente à publicização do Edital nº 86/2023 (Processo DG-MP Nº 65/2018). Recebimento da manifestação de interesse datada de 23/01/2024 como anuência.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do voto do Relator.

19) Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00044/2024-79

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Marcus Vinicius Souza Soares

Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia

Objeto: Ministério Público do Estado da Bahia. Concurso público para ingresso na Carreira. Provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto. Declaração da nulidade do padrão de resposta do quesito 2.3 da questão 02 da Prova Discursiva II. Determinação para atribuição da pontuação ao requerente. Pedido liminar.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

20) Pedido de Providências nº 1.00060/2024-43

Relator: Cons. Jayme Martins de Oliveira Neto

Requerente: Thalita Estefane Lemos de Arcanjo

Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Objeto: Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Irresignação face à denúncia apresentada por representante ministerial.

Decisão: O Conselho, por unanimidade, reconheceu a perda do objeto em relação à solicitação do vídeo como elemento probatório e julgou improcedente o pedido de reexame dos autos no presente Pedido de Providências, nos termos do voto do Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinícius Alves Ribeiro, Secretário-Geral do CNMP**, em 16/04/2024, às 16:17, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 16/04/2024, às 20:43, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0997370** e o código CRC **B1B621B5**.
